



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ATOrd 0010299-09.2018.5.03.0095
AUTOR: KELY CRISTIANE CLEMENTE
RÉU: MARCELO CAETANO ALFENA 10311561608 E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: bd4164c

Destinatário: MARCELO CAETANO ALFENA

Certifico que em cumprimento ao mandado ID:bd4164c no dia 29/11/2024 me dirigi ao endereço indicado na cidade de Brás Pires-MG, onde PROCEDI à penhora e avaliação do veículo placa: HHR-7695, Fiat Uno Mille Fire Flex, cor prata, encontrado na posse de Marcelo Caetano Alfena, lavrando o Auto abaixo. Em seguida nomeei depositário e intimei da penhora na pessoa de Marcelo Caetano Alfena para, querendo, opor embargos no prazo legal, tendo este assinado nos campos próprios.

Certifico que no momento da penhora o Sr. Marcelo disse não portar o documento do veículo e que o licenciamento está quitado até 2022.

Certifico que nenhum dos outros veículos listados foram encontrados na posse do executado nem na garagem ou nas imediações do endereço indicado, dizendo o Sr Marcelo não saber informar onde se encontram, tendo sido usados para quitar dívidas da empresa ré.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

V. T. de UBA-MG PROC. Nº 00039909.2012.5.03.0095
/2.0

Aos 29 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2.024
na TV DONALDO BARROS 546 BARRAS PIRAS-MG
onde compareci, em cumprimento ao V. mandado nº 00039909.2012.5.03.0095, passado a favor
de VELY CRISTIANE CLEMENTE
contra MARCELO CHETANO ALFENA

CPF/CNPJ _____, para pagamento da importância de
R\$ 95.444,44, não tendo o executado, no prazo legal
que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a
execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de
mora, correção monetária e custas do referido processo:

- UM VEICULO FIAT UNO MILLE FIRE FLEX COR PRATA PLACA-HAB-
4675 CHASSI: 988BVS237ZC062033 EM BOM ESTADO DE CONDIÇÕES
E EM FUNCIONAMENTO, ANO EMENDIO 2008, FEX.
NO MOMENTO DA PENHORA O CONDUTOR MARCELO CAE-
TANO ALFENA NÃO PORTAVA O DOCUMENTO DO VEICULO
MAS ME DISSE QUE LICENCIAMENTO ESTÁ PAGO ATÉ
2023

Total da avaliação: R\$ 200000 (DUZENTOS MIL REAIS)

Feita, assim, a penhora, para constar, anexo o presente Auto, que assino.

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. MARCELO CARLINO ALFENA

residente nesta Comarca, à 0 MESMO O

qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Vara, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

BRAS PIES-RO, 39 de NOVEMBRO de 2024.

OFICIAL DE JUSTIÇA MARCELO CARLINO ALFENA
DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo legal, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

BRAS PIES-NE, 39 de NOVEMBRO de 2024.

OFICIAL DE JUSTIÇA MARCELO CARLINO ALFENA
EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

SANTA LUZIA/MG, 29 de novembro de 2024

MARIA JOSE ROLIM LUIZ

Oficial de Justiça Avaliador Federal